

LEI Nº 1.770/2024



FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAPEZAL, ESTADO DO MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO DE 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Em observância ao art. 29, V, da Constituição Federal e ao art. 16 da Lei Orgânica Municipal, o subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários municipais para o quadriênio de 2025/2028 é fixado nos seguintes valores:

I - Prefeito - R\$ 34.184,00 (trinta e quatro mil cento e oitenta e quatro reais)

II - Vice-prefeito - R\$ 20.510,00 (vinte mil quinhentos e dez reais)

III - Secretários Municipais - R\$ 20.510,00 (vinte mil quinhentos e dez reais)

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, investido no cargo de Secretário Municipal, deverá fazer a opção pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for ocupante de cargo efetivo no Município.

Art. 2º Os subsídios de que tratam o artigo 1º desta Lei são fixados em parcela única mensal, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido o disposto no art. 37, X e XI e art. 169, ambos da Constituição Federal e o art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Os subsídios de que trata esta lei poderão ser revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais e sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal, em Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município de Sapezal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.015/2012.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal-MT, 16 de fevereiro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

[Download documento](#)